



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: [contato@santamariadejetiba.es.leg.br](mailto:contato@santamariadejetiba.es.leg.br)

## CONTRATO Nº 09/2026

**2026.062L0200001.09.0007– CidadES**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

### OUTORGANTE/CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá - ES, inscrita no CNPJ sob nº 31.815.897/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente, **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

### OUTORGADA/CONTRATADA

**J2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.779.930/0002-32, situada na Rua 7 de setembro QD 21 LT 31 PQ Flamboyant, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74920-786, representada por **FABRICIO AUGUSTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº [REDACTED], [REDACTED], com endereço na [REDACTED].

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 1278/2026, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a aquisição de camisas de uniforme, tipo gola polo, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, conforme especificações, quantidades e condições, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Camisa gola polo (uniforme), malha PV (malha fria) com fios de anti-pilling, com 67% poliéster e 33% de viscose, cor a definir, manga curta, sem bolso, com dois botões, com brasão bordado na parte superior frontal esquerdo e com o seguinte dizer "Câmara Municipal", com barra na manga.	UNID	180

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando em 22 de abril de 2026 a 20 de junho de 2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da data do orçamento estimado (23/02/2026), até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, caso haja celebração de aditivo, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**4.1** A execução do contrato dar-se-á de forma única, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo que a data de fornecimento constará na Ordem de Fornecimento entregue ao contratado;

**4.2** O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizada na Rua Dalmacio Espíndula, nº 155, centro, CEP 29.645-118, em dias úteis de 07:00 horas às 12:00 horas;

**4.3** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, até o décimo quinto dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal;

**4.4** Deverão ser apresentadas as CNDs, devidamente atualizadas, juntamente com a nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: Atividade 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Ficha 0000015; Fonte de Recurso; 150000000001.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através da Secretaria Administrativa, em conjunto com Fiscal de Contrato, quanto a qualidade e quantidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** É obrigação da contratada, fornecer os produtos constantes no presente contrato, obedecendo às especificações do Processo Administrativo nº 1278/2026, inclusive aquelas constantes no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados

documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

**7.2** A entrega dos materiais deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho ou da solicitação formal da Câmara Municipal e dentro do prazo de vigência do contrato, acompanhada da arte final aprovada para impressão, conforme a demanda apresentada durante a vigência contratual.

**7.3** Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal.

**7.4** O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**7.5** A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

**7.6** A Contratada será a única responsável pelo fornecimento de que trata este instrumento e responderá pela quantidade e qualidade dos mesmos.

**7.7** A Contratada, no ato do pagamento deverá estar em dia com todas as obrigações fiscais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar facilidades indispensáveis inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição.

**8.2** Efetuar o pagamento no prazo estipulado, mediante entrega das notas fiscais, através da Tesouraria da Câmara Municipal.

**8.3** O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, após o recebimento dos materiais, a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas e a apresentação da Nota Fiscal e das Certidões Negativas de Débito exigidas, conforme critérios já utilizados pela Câmara Municipal como nota fiscal de certidões negativas.

**8.4** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, prazos de vigência e

entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**8.5** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à Contratada, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, caso seja solicitado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e" "f", "g" e "h". A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.3.1** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021).

**9.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.3.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório/e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.6** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.9** Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.7** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

**12.1** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**13.1** Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118  
Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: [contato@santamariadejetiba.es.leg.br](mailto:contato@santamariadejetiba.es.leg.br)

**15.1** Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO WRUCK  
ESPINDULA: [REDACTED] ESPINDULA: [REDACTED]  
Dados: 2026.04.15 12:00:23 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**  
Presidente da Câmara - Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRÍCIO AUGUSTO DOS SANTOS  
Data: 16/04/2026 07:36:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**J2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**FABRÍCIO AUGUSTO DOS SANTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---